LEI Nº 1.110
De 3 de outubro de 2002

Dispõe sobre autorização ao Executivo para auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e da União, com pagamento de aluguéis, cessão de servidores, prédios e equipamentos, mediante convênio ou ajuste, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município (LOM).

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, com pagamento de aluguéis, cessão de servidores, prédios e equipamentos, mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere, precedido de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 62, incisos I e II, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que deverá ser celebrado com os respectivos órgãos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades relacionadas com a manutenção dos serviços:

I – da Delegacia da Mulher;
II – do Cartório Eleitoral;
III – do Juizado Informal de Conciliação (JIC)
IV – do Fórum da Comarca local;
V – da Delegacia de Polícia Civil;
VI – do Posto de Atendimento do INSS;
VII – do Posto do Ministério do Trabalho; e,
VIII – da Polícia Militar do Estado.

Art. 2º Para cobrir as despesas de encargos especiais, decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), no Orçamento Geral do Município, no Departamento de Finanças, observada a classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguir denominada:

Crédito Especial	Valor
08 Encargos Gerais *28 Encargos Especiais*	

28.846– Outros Encargos Especiais *03.846.0110.2.52 – Auxílio a entes da Federação, com pagamento de despesas para o funcionamento de Cartório Eleitoral, Juizado Informal de Conciliação (JIC) etc.* *3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*	R$ 15.000,00
TOTAL	**R$ 15.000,00**

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo será coberto com recursos resultantes da anulação parcial de dotação orçamentária, a que alude o inciso III, § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

Anulação Parcial	**Valor**
02 Gabinete e Assessoria *02.02 – Assessorias Municipais* *02.061.0012.2003.0000 – Manutenção de Assessorias Municipais* *3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*	R$ 15.000,00
TOTAL	**R$ 15.000,00**

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
Em 3 de outubro de 2002

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local e regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo